



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício 493/2001

Serviço: Gabinete do Prefeito

Ref: Projeto de Lei (envia)

Em 22.11.2001

Ex.mo. Sr. Vereador José Jarbas Ramos  
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Com o presente encaminhamos para ao aval de Vossas Excelências o incluso projeto de lei onde se pretende dilatar o prazo das contratações efetuadas dentro do Programa de Renda Mínima.

Como é de conhecimento de todos os edis, o sucesso do programa de Renda Mínima possibilitou a redução sistemática dos atendimentos na Secretaria Municipal de Ação Social e não só reduziu a frequência de pessoas sem atividades nos corredores da Prefeitura e Câmara Municipal, como devolveu a vários chefes de família a dignidade de sem ter um trabalho e meio de sustento de suas casas, sem ter que implorar por isso.

O Poder Executivo tem proporcionado com frequência cursos de capacitação e formação de mão de obra, e o trabalho incessante da Comissão Municipal de Empregos vem reconduzindo ao mercado de trabalho vários profissionais.

Todavia, as políticas públicas de geração de emprego e renda que desenvolvemos neste período e aqueles projetos em vias de implantação, ainda não foram suficientes para atender a todos os desempregados em condições ínfimas de subsistência, em especial às famílias chefiadas por mulheres, que sofrem todo o tipo de restrição no mercado de trabalho.

É para atender a este contingente de pessoas que o programa se destina, cumprindo a missão ímpar preconizada no artigo 23, X da Constituição Federal, que assevera ser de competência comum da União, dos Estados e dos Municípios o combate às causas da pobreza de da marginalização.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO  
Em 01 de Dezembro de 2001  
Presidente  
Secretário

at 23 x CF. Combater as causas da marginalização, promovendo a inclusão social dos setores desfavorecidos.

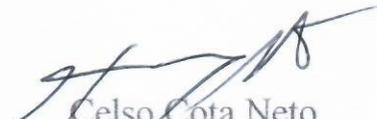


## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Acreditamos que estendendo o alcance do programa por mais um período, poderemos envidar esforços para juntos, Poderes constituídos e iniciativa privada, dinamizarmos a Economia local de maneira a oferecer mais empregos.

Cientes de que esta Casa de Leis não tem olvidado na defesa dos interesses do Município, saberá dar suas resposta ao povo carente de nossa cidade, confiamos na aprovação da matéria em regime de urgência, em única discussão e votação.

  
Celso Cota Neto  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
Em 03<sup>o</sup> Dezembro 2001  
  
Presidente  
  
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA  
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
Protocolado Sob N.º  
EM 02/11/01 085

PROJETO DE LEI N.º 085 /2001

*J. Mendes*  
15:40

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4.º DA LEI MUNICIPAL 1543/2001 DE 06/06/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1.º** – o artigo 4.º da lei Municipal 1543/2001 de 06/06/2001 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 4.º - As contratações de que tratam o art. 1.º desta lei, serão por prazo determinado, em contratos administrativos com vigência de até doze meses, exclusivamente para a função de Servente de Obras e Outros.”*

**Art. 2.º** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

*gt*

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVAÇÃO  
Em 03 de Dezembro de 2001  
Presidente *[Signature]* Secretário *[Signature]*